



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

### **ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador-Regional doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Manifestou-se o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, nos termos que se seguem: *“Senhor Presidente, gostaria de, neste início de Sessão, fazer uso da palavra para deixar registrado o meu contentamento pela indicação do nome do Ministro José Antônio Dias Toffoli para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, feita por Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Posso testemunhar, Senhor Presidente, a destacada atuação profissional do Ministro José Antônio Dias Toffoli, que sempre abraçou com competência e dedicação sua carreira jurídica. Não tenho dúvida que sua graduação em Direito pela Universidade de São Paulo, e sua especialização em Direito Eleitoral, fizeram com que, no exercício da advocacia, fosse destacado perante o Tribunal Superior Eleitoral, sempre atuando de forma profícua, dentro dos padrões éticos e morais exigidos pela advocacia. À frente da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, o Ministro José Antônio Dias Toffoli sempre mostrou-se ágil, diligente e gentil, conferindo às questões relativas à Justiça do Trabalho especial atenção. Perante a Advocacia-Geral da União, é de todos a sabença de que sua atuação nas ações de competência do Supremo Tribunal Federal foram marcadas pelo seu conhecimento jurídico e brilhantismo. Nesse sentido, Senhor Presidente, gostaria de deixar registrada a confiança que tenho de que a indicação do Ministro José Antônio Dias Toffoli para integrar o Supremo Tribunal Federal conduzirá sim, um jovem jurista à mais alta Corte de Justiça, porém com todos os requisitos necessários para honrar a tradição de excelência daquela Corte. Peço, então, Senhor Presidente, que seja notificado o e. Ministro José Antônio Dias Toffoli, bem como o Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Aproveito o ensejo, Senhor Presidente, para também deixar registrada a importância da aprovação do nome do Deputado José Múcio Monteiro Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União. O Deputado José Múcio Monteiro Filho, pernambucano, teve sua atividade profissional marcada não pelo fato de ser Engenheiro Civil, mas pela sua atuação serena e profícua na Câmara dos Deputados, onde exerceu o mandato de Deputado Federal por 18 anos consecutivos. O seu caráter, sua personalidade amistosa, o seu poder conciliatório e a sua fidelidade, fez com que o Deputado José Múcio Monteiro Filho constituísse uma das poucas unanimidades no parlamento federal. Tais características levaram-no a assumir o cargo de Ministro das Relações Institucionais, cargo esse a exigir o respeito e o livre trânsito nas mais variadas correntes políticas e ideológicas. Sua Excelência, por fim, honra a Ordem do Mérito deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho com a comenda no grau Grã Cruz, concedida exatamente pelos seus méritos pessoais e pela sua atuação nos diversos órgãos oficiais por onde passou e atuou com tanta proficiência e técnica apurada. Tenho portanto, Senhor Presidente, como não só acertada, como também louvável, a aprovação do nome do Deputado José Múcio*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Monteiro Filho para o Tribunal de Contas da União pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Não tenho dúvida que o seu caráter reto e sua capacidade de trabalho, farão com que sua atuação na Corte de Contas repita o brilhantismo com que conduziu até então a sua carreira política. Peço, também, Senhor Presidente, que seja comunicado deste respeitoso pronunciamento, o Senhor Deputado José Múcio Monteiro Filho, bem como o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Ubiratan Aguiar. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de ressaltar a excelência da atuação jurisdicional da Juíza Convocada Maria Doralice Novaes que, pela XX vez, presta relevantes serviços ao Tribunal Superior do Trabalho. Dinâmica, leal, ética e de uma cultura invejável, a Juíza Doralice faz do mister de julgar palco no qual registra sensibilidade ímpar para as questões sociais e trabalhistas. A lucidez e a serenidade de seus pronunciamentos honram não só esta Corte, bem como toda a Justiça do Trabalho. Senhor Presidente. Se por um lado não há negar a notada ausência pelo afastamento do eminente Ministro Ives Gandra, que está a prestar relevantes serviços ao Conselho Nacional de Justiça, certo é que, a vinda da eminente Juíza Convocada Doralice ao nosso convívio faz, com certeza, nossos dias melhores. Peço, por fim, Senhor Presidente, que seja encaminhada cópia desta Ata para a homenageada, Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, ao Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Juiz Décio Daidone, bem como ao Senhor Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Milton de Moura França.”* Concluído o pronunciamento do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes agradeceu, emocionada. Após, o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus afirmou comungar inteiramente da manifestação e determinou a consignação em ata do registro de Sua Excelência. O douto representante do Ministério Público do Trabalho, o Procurador-Regional do Trabalho, doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, associou-se às homenagens prestadas, “*especialmente à Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, que realmente despontou nessa convocação como uma das mais preparadas Juízas que já vi atuar neste Tribunal.*” O doutor Washington Bolívar de Brito Júnior, em nome dos advogados que postulam perante esta Corte, também associou-se às manifestações, “*enfatizando a atuação excepcional da Juíza Maria Doralice Novaes, que traz segurança aos jurisdicionados*”. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus determinou que se passasse à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 1203/1990-011-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A. , Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Marcelo de Almeida Azambuja, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2475/1990-006-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ana Cristina Santos Leal e Outros, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3102/1992-048-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Aquilás Antônio Scarceli, Agravado(s): Antônio Carneiro da Silva, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento. **Processo: AIRR - 2165/1996-053-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fort Dodge Manufatura Ltda. Advogada: Dra. Denise Bueno Vecchi, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Severino Ricardo da Silva, Advogada: Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796/1997-011-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Arlindo Bedin, Advogado: Dr. Índio Américo Brasiliense Cezar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053/1997-005-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Horácia Amaral Mercier e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2418/1997-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Ângela Maria Silva de Souza, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/1998-041-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Orlando Braz Moreira, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396/1998-022-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Manoel Assunção Santiago de Bittencourt, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560/1998-107-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Aparecido Recco, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057/1998-001-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Marcelo da Silva Villar e Outro, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084/1998-231-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nutrella Alimentos S.A. Advogado: Dr. Adair Chiapin, Agravado(s): Gilberto Melo Silva, Advogada: Dra. Emilia Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1937/1998-025-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Márcio Augusto Mioni, Advogado: Dr. Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15343/1998-003-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Thadeus Palka, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025/1999-059-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana Lúcia Brito, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outros, Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320/1999-025-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Reinaldo Ribeiro de Castro Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441/1999-023-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A. Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Agravado(s): Maria José de Jesus, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789/1999-016-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lúcia Ribeiro, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1872/1999-012-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Agravado(s): Ney de Almeida Pedra, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927/1999-067-02-42.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1927/1999-067-02-40.2, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Condomínio Edifício Alassio, Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Agravado(s): Aparecido Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro Cardoso Teixeira, Agravado(s): Condomínio Edifício Mirante do Pacaembu, Agravado(s): Condomínio Edifício Pinati, Agravado(s): Condomínio Edifício Mombucaba, Agravado(s): Sivel Administração, Planejamento e Corretagens Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual e por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1927/1999-067-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1927/1999-067-02-42.8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sivel Administração, Planejamento e Corretagens Ltda. Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Agravado(s): Aparecido Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro Cardoso Teixeira, Agravado(s): Condomínio Edifício Mirante do Pacaembu, Advogado: Dr. Luiz Fernando Paes de B. Filho, Agravado(s): Condomínio Edifício Alassio, Agravado(s): Condomínio Edifício Mombucaba, Agravado(s): Condomínio Edifício Pinati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual e por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1927/1999-067-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1927/1999-067-02-42.8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Condomínio Edifício Mirante do Pacaembu, Advogado: Dr. Luiz Fernando Paes de B. Filho, Agravado(s): Aparecido Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro Cardoso Teixeira, Agravado(s): Sivel Administração, Planejamento e Corretagens Ltda. Agravado(s): Condomínio Edifício Mombucaba, Agravado(s): Condomínio Edifício Alassio,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Condomínio Edifício Pinati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 2187/1999-009-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rosemary Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Paulo Sérgio de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Agravado(s): Lemans Terceirização de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2275/1999-431-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Espólio de Hélio Ferreira Mendonça, Advogado: Dr. Pedro Rozatti, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Fundação Clemente de Faria, Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74/2000-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Magnesita Service Ltda. Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Elza Elena Bossões Alegro Oliveira, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva Dionísio, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846/2000-007-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gemas Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Valério Rodrigues Nunes Cruz, Agravado(s): Liliane Donner de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci, Decisão: adiar julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 900/2000-127-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Rubens Pereira Pinto, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931/2000-004-19-00.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Adilson de Lima Leite, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962/2000-009-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Rodrigo Pellicioli, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033/2000-432-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telexmax Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, Agravado(s): Vicente Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jessen Pires de A. Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334/2000-662-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): André Luiz Lopes de Souza, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1895/2000-032-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CNH Latino Americana Ltda. Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Francisco Gonçalves Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940/2000-055-01-41.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1940/2000-055-01-40.1, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Henrique Alves de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940/2000-055-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1940/2000-055-01-41.4, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Henrique Alves de Almeida, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.. **Processo: AIRR - 1972/2000-095-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vera Helena Lavras de Queiroz Teles Coelho, Advogado: Dr. Carlos de Souza Coelho, Agravado(s): Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2112/2000-021-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria do Carmo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2444/2000-002-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Marcos Bispo, Agravado(s): Sebastião Fagundes Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17642/2000-001-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Denso do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravante(s): Marcelo Pereira, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por irregularidade de representação, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 26855/2000-651-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Euclides Ribeiro, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94/2001-002-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Eduardo Felipe Berbigier, Advogado: Dr. Marco Antônio da Rosa Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134/2001-006-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Colégio São Judas Tadeu S/C Ltda. Advogado: Dr. Luiz Manoel Garcia Simões, Agravado(s): Antônia Lopes Viegas, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437/2001-055-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cláudia Maria Barros Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): Município de Pilar, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rezende Rocha, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517/2001-252-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jaques Alves Pereira, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Advogada: Dra. Célia Regina Rezende, Decisão: adiar julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1066/2001-065-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Augusto Brito Rodrigues, Advogado: Dr. Benedito Floriano, Decisão: adiar julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1113/2001-061-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adail de Paula Leite, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1120/2001-012-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Jorge Alberto Zugno, Agravado(s): Luiz Antônio Fontana, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaucha de Energia S.A. Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210/2001-012-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antoniades Chaves da Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255/2001-002-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cartório Conduru - 4º Ofício de Notas, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): Elizabeth Beatriz Bonnetterre Souza Segura, Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305/2001-003-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marineide Batista da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1522/2001-491-05-41.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mário Alves Amorim, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565/2001-003-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - Sintappi, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig, Advogado: Dr. Marcelo José Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento..



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 1725/2001-008-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Valdir Cosme da Silva, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1866/2001-024-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A. , Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Leasing Progresso S.A. - Arrendamento Mercantil (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Márcio de Macedo Licínio, Agravado(s): Emídio Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada, Massa Falida do Banco do Progresso S.A. para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento 2ª reclamada, Leasing Progresso S.A. - Arrendamento Mercantil (em liquidação extrajudicial). **Processo: AIRR - 2193/2001-021-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Dra. Flávia Ramos Manoel, Agravado(s): Maria Aparecida Cervante Germano, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72/2002-063-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Sayuri Honda, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119/2002-005-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio José Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Radiobrás, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Advogado: Dr. Marco Fridolim Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 162/2002-906-06-40.1, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Margarida Maria Esteves Medino, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 162/2002-906-06-00.7, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bandepe Previdência Social - Bandeprev, Advogado: Dr. Túlio de Carvalho Marroquim, Agravado(s): Margarida Maria Esteves Medino, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167/2002-304-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lambra Produtos Químicos Auxiliares Ltda. Advogada: Dra. Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s): Eduardo Dientsmann, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 174/2002-002-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcus Frederico Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 257/2002-008-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Newton Rogério do Prado, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Agravado(s): Hece Máquinas e Acessórios Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497/2002-001-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sebastião Vicente de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531/2002-701-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 531/2002-701-04-41.1, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Júlio César Teixeira, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531/2002-701-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 531/2002-701-04-40.9, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio César Teixeira, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651/2002-006-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769/2002-036-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Maurício Carvalho Barros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outro, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804/2002-107-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Expresso Gardênia Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814/2002-056-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. - Itambé, Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Adalberto Diniz Carneiro Machado, Advogado: Dr. Nilton Oliveira Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815/2002-004-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco General Motors S.A. e Outra, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Hamilton César Azambuja, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988/2002-091-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Messias Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055/2002-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rose Terezinha Soares da Silva Teixeira, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083/2002-026-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Ana Lúcia Zago Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118/2002-009-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo César dos Santos Menezes, Advogada: Dra. Maria Isabel Espanhol de Andrade, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172/2002-030-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dione Gleí Sias Mattozo, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195/2002-101-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Vicente Vargas, Advogado: Dr. Eurico de Souza, Agravado(s): Antônio Rizzi, Advogada: Dra. Abadia Ataídes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345/2002-113-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Liliâne Pereira César Baptista, Advogado: Dr. Alexandre Sampaio da Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359/2002-463-02-41.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Darci Pereira da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1359/2002-463-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Darci Pereira da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382/2002-921-21-00.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): Cícero Dias e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Cassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1656/2002-402-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Prefeitura da Estância Balneária de Prai, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Sérgio Mainente, Agravado(s): Daniela Marmo de Miranda, Advogado: Dr. Nadia Vitoria Schurkim, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 4075/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportadora Itamaracá Ltda. Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Ubiraci Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Karina Lígia Cruz Amorim,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5785/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Amaro Davi de Souza, Advogado: Dr. José Geraldo Lopes de Araújo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5785/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Amaro Davi de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. José Geraldo Lopes de Araújo, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5952/2002-011-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Manaus Energia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira Brandão e Outro, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7038/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vera Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 7644/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mário César Costa, Advogada: Dra. Heloisa Helena Borges Martins Falk, Agravado(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10090/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco - SINPOL, Advogado: Dr. Antônio Eduardo de França Ferraz, Agravado(s): Jaime Porto de Ataíde, Advogado: Dr. Antônio Cândido Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10872/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dário Alves Costa, Advogado: Dr. Edson José Pereira Alves, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11124/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana Cristina Pires Vieira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11241/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fabiana Crude Soares, Advogada: Dra. Euneide Pereira de Souza, Agravado(s): Batagliesi & Associados Ltda. Advogado: Dr. Adriana Andrade Ignes Malícia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11750/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Severino Bezerra Rocha, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): Durval Boulhosa, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14243/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dorsa Indústria e Comércio Ltda. Agravado(s): André Assis Viduani, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15391/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Center Pizzas Ltda. Advogado: Dr. Mário César de Novaes Bispo, Agravado(s): Albervan Teixeira Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16642/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústrias Arteb S.A. Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Reinaldo Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Jannetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19271/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Irene Gazoli de Freitas, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21359/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): Gercio de Araújo, Advogada: Dra. Rosana Zukauskas Venturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21943/2002-007-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Edmilson Mangabeira Cavalcante, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): Disbam - Distribuidora de Bebidas Antartica de Manaus Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CBB - Companhia Brasileira de Bebidas S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26065/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Valmiral Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26499/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandro Valério Ohya, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26548/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27434/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravante(s): Edna Félix dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Marcelino da Cruz Paião, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A. e Outra, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**29425/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Bernadete da Silveira Bonazzi, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32600/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sérgio Soares, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32735/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Roosevelt Vieira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): BSH - Continental Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36031/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Simone Aparecida Guerretta, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Agravado(s): Mclane do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36407/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio dos Santos Campos, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 41743/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Murillo Rodrigues Martes, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Agravado(s): Bonduelle do Brasil Comercial Ltda. Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59480/2002-900-16-00.1 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): José Francisco Gutemberg, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66127/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Celso Ferrari, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87/2003-070-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Carlos Hernandez (Fazenda Barreirão), Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Devair Costa, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99/2003-081-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Sabino Machado, Advogado: Dr. Osvaldo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160/2003-141-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Júlio Leonel Pereira, Advogada: Dra. Gleide Maria de Melo Cristo, Agravado(s): Município de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/2003-016-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): Carlos Alberto Carneiro, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335/2003-305-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fritz Express - Logística Integrada Transportes Nacionais e Internacionais Ltda. Advogada: Dra. Maria Carla Pereira Zago Saadi, Agravado(s): Adilson Matos da Silva, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431/2003-561-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Loreci do Carmo de Souza Jacobi Gazolla, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744/2003-446-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nilson Pedro de Assis, Advogada: Dra. Katia Silene de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755/2003-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Protesul Vigilância Caxiense Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Salete Zuco, Agravado(s): Leandro Roque de Moura, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909/2003-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Rui Pereira, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941/2003-121-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicente da Silva Lino, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012/2003-002-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A. Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Agravado(s): Lucas Dias Nascimento Coelho, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1040/2003-008-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marca Construtora e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Agravado(s): João Francisco de Jesus, Advogado: Dr. Edmilson José Tomaz, Agravado(s): Município de Cariacica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159/2003-003-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Edson Almeida Freire, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497/2003-001-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jerliane Maria de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545/2003-117-08-40.5 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1545/2003-117-08-41.8, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): João Batista Corrêa, Advogado: Dr. Rosana Prudente da Silva Gonçalves, Agravado(s): Kaserge - Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545/2003-117-08-41.8 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1545/2003-117-08-40.5, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Kaserge - Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): João Batista Corrêa, Advogado: Dr. Rosana Prudente da Silva Gonçalves, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4329/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sônia Kirihata Arimura, Advogada: Dra. Sonia Kirihata Arimura, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Agravado(s): Banco América do Sul S.A. Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9229/2003-012-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Algacir Erthal e Outros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13755/2003-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Palma Regina Murari, Advogado: Dr. Flávio Marcos Martins Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74752/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Vital Brazil S.A. Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): Marta da Rocha Santos Soares, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74812/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): João Laurentino da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77273/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Sexto Cartório Cível de Porto Alegre, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Agravado(s): Jairo Brum Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78458/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Exaplas Resinta Produtos Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Roberto da Rocha, Advogada: Dra. Ana Lúcia Loyola de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79899/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Benedito Ramos da Trindade, Advogada: Dra. Cláudia Flora Scupino, Agravado(s): Eldorado Minas Construtora e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Serafim Abrantes, Agravado(s): Espan Seleção de Pessoal Ltda. Advogado: Dr. Ailton Santos Rocha, Agravado(s): Petroquímica União S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80838/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ismeralda Beserra de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Agravado(s): Círculo do Livro Ltda. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81059/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Benedicto Barboza Lima, Advogada: Dra. Mônica de Oliveira Fernandes, Agravado(s): BR Banco Mercantil S.A. Advogado: Dr. Sérgio Luís Viana Guedes, Agravado(s): Banco Mercantil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81476/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Agravado(s): Dario Andrine, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): Goober Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Rubenildo Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 81686/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Agravado(s): Maria Madalena Simões Ferreira, Advogada: Dra. Eryka Faria de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81902/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Carolina Mendes Pimenta, Agravado(s): Vanesca Aparecida de Oliveira Voivodic, Advogado: Dr. José Pascoal Joazeiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82849/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Alei Gamba Correa, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 82850/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Alei Gamba Correa, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82851/2003-900-**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Alei Gamba Correa, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83039/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Ivo Cristaldo Santana, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83057/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83059/2003-900-04-00.8, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Getúlio Padilha dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83059/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83057/2003-900-04-00.9, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Getúlio Padilha dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83351/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bernardete Tieppo Pompermayer, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e da reclamante. **Processo: AIRR - 83519/2003-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Carlos Alberto Monteiro Pimentel, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85187/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira (Hospital Albert Einstein), Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Agravado(s): José Firmino de Oliveira, Advogado: Dr. José Hamilton Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85306/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nilva Maria Santos Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86990/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): João Emir Fenner, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89217/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Roberto Couto, Agravante(s): Roberto Batista Pereira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 89523/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravante(s): Fernando Antônio de Paiva Júnior, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 93244/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Espólio de Luís Felipe Correa de Azevedo, Advogada: Dra. Liliana Maria Prehn Zavascki, Agravante(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Dr. Eduardo Panzolini, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Lademir Gomes da Rocha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer de ambos agravos dos reclamados. **Processo: AIRR - 93734/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Rosineide de Moraes Silva, Advogado: Dr. Sinvaldo José Firmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95277/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Carlito Zeilmann, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95640/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Agravado(s): Luiz Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 96410/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Roberto Martins, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96412/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valéria Marinho Corrêa, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96448/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): Sérgio Nunes, Advogada: Dra. Vindalva Maria Valentim de Aguiar, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96677/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Jorge Roberto Sarobe, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Cristiano Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97402/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Valdomiro Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varella, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Ângela M. A. Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97665/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda. Advogado: Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto, Agravado(s): Wilma Padilha de Oliveira, Advogada: Dra. Cecília Lopes Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97681/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vedolmiro dos Santos Nunes, Advogada: Dra. Caroline Hartmann, Agravado(s): Ziemann-Liess Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99269/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Agravado(s): Eliel Leal da Silva, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99576/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Zulmeide Maria Lentz, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Albino de souza moura, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100132/2003-900-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Zélia Maria Alves e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102913/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Dr. Cláudio Nemoto Rechden, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Davi dos Reis Bittencourt, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102995/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Iara Centamore de Moraes, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Alberto do Nascimento Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103006/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Espólio de Luiz Fernando Coelho Gomes, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Agravado(s): S.A. "O Estado de São Paulo" e Outro, Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104447/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Copetti, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado. **Processo: AIRR - 106077/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Valdir Lara de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Yana Cavalcante de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106357/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Maria de Lourdes Bavaresco Reis, Advogado: Dr. Cláudio Gilberto Aguiar Höehr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106762/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravante(s): Celoi Bica Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 108278/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Rui Belmonte Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108894/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Marcus Vinicius Rodrigues, Advogado: Dr. Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110133/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Heloísa Ardenghi Brizolla, Advogado: Dr. Andréa de Pellegrini Bürger, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. À unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 110451/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Claudete Antônia de Lima e Outra, Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, Agravado(s): Marta Fornari, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110587/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Renato de Souza Almeida, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112077/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Antônio L. Ferrão, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): Vicente Moreira da Silva, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112957/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ciro Carlos da Silva Cesar, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113185/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Agravado(s): Gerson Peixoto Ramos, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 116797/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Arlindo Bedin, Advogado: Dr. Índio Américo Brasiliense Cezar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 118720/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Glória Tereza Sá de Souza, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68/2004-014-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE- GT e Outras, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Valderi Vidal Rodrigues, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2004-401-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Bernard Radoux, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Advogado: Dr. Rosana de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895/2004-087-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 895/2004-087-03-41.8, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Isaias Costa, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895/2004-087-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 895/2004-087-03-40.5, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Isaias Costa, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Agravado(s): F. A. Powertrain Ltda. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065/2004-006-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Kelly Regina Moreira do Sena, Advogado: Dr. Rubens Nagornni Neto, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248/2004-006-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Sérgio Laurindo, Agravado(s): Kapalua Restaurantes Ltda. Advogado: Dr. Maurício Ozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416/2004-022-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Regina Maria da Cruz Cabral, Advogado: Dr. Alexandre Novas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6818/2004-014-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Agravado(s): Emerenciana Souza Marques, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127014/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Bonifácio Soares de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Mariana Canto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395/2005-008-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Hermes Guimarães, Advogada: Dra. Rosa Maria Werneck Brum, Agravado(s): Wanderlei Bento da Silva Drappé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lopes, Agravado(s): Metalnobre Fundação e Recuperação Ltda. - ME, Advogado: Dr. Cilas Fabri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456/2005-040-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Reginaldo Inacio Ribeiro, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/2005-032-05-41.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 502/2005-032-05-40.5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Três Marias Moda Infantil Ltda. Advogado: Dr. Patrícia Góes Teles, Agravado(s): Jailma Alves de Moura, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/2005-032-05-40.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 502/2005-032-05-41.8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jailma Alves de Moura, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Agravado(s): Três Marias Moda Infantil Ltda. Advogado: Dr. Patrícia Góes Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509/2005-261-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marcelo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luís Claro Cunha, Agravado(s): Proveta Indústria e Comércio de Máquinas e Ferramentaria Ltda e Outros, Advogado: Dr. Gerson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584/2005-081-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Matão, Advogado: Dr. Leandro Gandin Chiquitelli, Agravado(s): Luiz César Manhani, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751/2005-014-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 751/2005-014-01-41.3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristiane Alves da Graça, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751/2005-014-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 751/2005-014-01-40.0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): Vivo S.A. Advogada: Dra. Simone Nóbrega de Carvalho, Agravado(s): Cristiane Alves da Graça, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873/2005-107-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ague Nakai Kimura e Outros, Advogada: Dra. Telma Pires, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 904/2005-443-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valdenor Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): Transporte e Comércio Fassina Ltda. Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953/2005-028-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação Educadora São Carlos - AESC - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Heleonora Schmidt Ribeiro, Agravado(s): João Francisco Pires, Advogada: Dra. Cristiane Azevedo dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004/2005-053-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Aparecido Esteves, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Schaeffler Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2005-491-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): Vilma Andrade Costa, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Bomfim, Agravado(s): Degrau - Empreendimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264/2005-093-15-42.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1264/2005-093-15-41.3, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): CPFL - Geração de Energia S.A. e Outras, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1333/2005-282-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Professores de Campos e Sao Joao da Barra, Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Fundação Cultural de Campos, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418/2005-008-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Deverci Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Jaqueline



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644/2005-031-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Luiz Antônio Lopes Peres, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951/2005-131-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1951/2005-131-15-85.6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fininvest S.A. - Negócios de Varejo e Outro, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alexandra Aparecida Alves Tech, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2308/2005-382-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lupercio Alves Martins, Advogada: Dra. Carolina Marques Dias, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Amanda Jookil Aparecida Vendramini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3009/2005-404-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brinox Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): Fernando Ramos de Lima, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98432/2005-651-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcia Castman e Outros, Advogado: Dr. Paulo César Hertt Grande, Agravado(s): Sindicato dos Odontologistas do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Gustavo Mussi Milani, Decisão: adiar julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 33/2006-027-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcello Zaffari, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): Jorge Tadeu Chaves Duarte, Advogado: Dr. Fábio José Girardi, Agravado(s): Royal Bowling - Clube Flamingo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39/2006-109-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Biosintética Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Heber Hamilton Quintella Filho, Agravado(s): Fábio Erasmo dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Goes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 254/2006-008-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Amanda Jesus dos Reis, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Agravado(s): C&A Modas Ltda. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279/2006-382-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Edna Muller Lemes, Advogado: Dr. Ademir Costa Campana, Agravado(s): Isaltina Castro do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300/2006-062-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viena Delicatessen Ltda. Advogado: Dr. Flávio Marques Praça, Agravado(s): Flavio de Sousa Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 314/2006-023-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Andressa Lelis Becher, Agravado(s): Isaías José dos Santos Silva e Outros, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Korpus Segurança Privada Ltda. Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391/2006-027-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Nalepinski Widholzer, Advogado: Dr. Brasil Antônio Pontes, Agravado(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Felipe Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438/2006-003-10-41.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): MDF Molduras Ltda. (Star Móveis e Idhea Móveis e Complementos), Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Agravado(s): José Araújo da Silva Neto, Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 742/2006-061-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Tere\inha Aparecida Salvador, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 816/2006-015-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Lucas José Alves Neto, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Agravado(s): V & M do Brasil S.A. Advogada: Dra. Aline Souza Lima Petrillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2006-701-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda. Advogada: Dra. Juliana Sarmiento Cardoso, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Arnol Schmitz Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2006-087-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Olga Marí de Marco, Agravado(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109/2006-055-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Luís Angelo Francisco, Advogado: Dr. Neide Maria Dantas Galindo, Agravado(s): Novo Visual Empreendimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212/2006-084-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Fernando Manzi Blaia, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224/2006-121-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Benjamin



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carvalho Neto, Agravado(s): Januário Jesus dos Santos, Advogada: Dra. Alexsandra Bastos dos Reis de Meneses, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1225/2006-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589/2006-012-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Érica de Paula Marques, Advogada: Dra. Rosângela Gonzalez, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644/2006-322-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Veper Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): Adilson Forigo Andrioli, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Catallini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Dr. Elian Prado Caetano, Agravado(s): Centro Sul Serviços Marítimos Ltda. Advogado: Dr. Renata Cerci P. Ruschel, Agravado(s): Luís Dreyfus Commodities Brasil S.A. Advogado: Dr. Ivan Lapolli Filho, Agravado(s): Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda. - Cotriguaçu, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814/2006-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): João Carlos dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2030/2006-012-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Enéas Morais Ferreira Filho, Advogado: Dr. Otaniel Moreira Galvão, Agravado(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3722/2006-090-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sercom S.A. Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Alessandra Martins Bargestero, Advogado: Dr. Aldrim Büttner, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A. Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5264/2006-085-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Renato Paes Manso Júnior, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Paulo Marcos Valério, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26/2007-471-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nelson Moreira de Ramos, Advogada: Dra. Walquiria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): NTG Energia Ltda. Advogado: Dr. Wilton Fernandes da Silva, Agravado(s): General Motors



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82/2007-012-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Celg - Distribuição S.A, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): Antônio José Augusto Filho, Advogado: Dr. Antônio Henriques Lemos Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139/2007-333-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Valter Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165/2007-102-22-40.1 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Raimundo de Araújo Silva Júnior, Agravado(s): Ana Patrícia de Oliveira Queiroz Costa, Advogado: Dr. Jônatas Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169/2007-013-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edvaldo Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Metalúrgica Jalwa Ltda. Advogado: Dr. Silvio Paulo do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278/2007-464-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Cláudia Junqueira Leite Bittencourt, Agravado(s): Maria Margarete Messias Oliveira, Advogado: Dr. Edson Caetano de Igléssias, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Coaraci, Agravado(s): Evanildo Campelo Soares, Agravado(s): Walmiro de Jesus, Agravado(s): Sônia Maria Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2007-152-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Élcio Nacur Rezende, Agravado(s): Massa Falida da Casa do Rádio Ltda. , Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Agravado(s): Humberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367/2007-078-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Call Tecnologia e Serviços Ltda, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): Larissa Santos Cahahiba, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369/2007-069-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): Ronaldo de Souza Leão Lima, Advogada: Dra. Marly Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394/2007-102-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): Marciney Raimundo de Almeida, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Agravado(s): Etica Construtora e Empreendimentos de Construcao Civil Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416/2007-441-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alfredo dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465/2007-105-03-41.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Adriane Gontijo Saliba Nobre, Agravado(s): José Paula Miranda, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Agravado(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507/2007-069-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Marlon Francisco Barbosa de Brito, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576/2007-252-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 619/2007-101-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogada: Dra. Virgínia Motta Sousa, Agravado(s): Eliane Ferreira Rezende, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718/2007-082-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 718/2007-082-03-00.5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Charley Ferreira de Aguiar, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 805/2007-383-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Daniela Cristina Santos Sartor, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Cléo da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863/2007-108-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): B. P. Extração de Areia e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Sandra Aparecida Santos de Andrade, Agravado(s): Valdemar Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Mário Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905/2007-056-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Nivaldo Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942/2007-149-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Luciana Corrêa Concepcion, Agravado(s): Elieber Figueiredo da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033/2007-153-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1033/2007-153-03-00.9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Inbrasmec Indústria Mecânica Ltda. Advogado: Dr. Paulo César Chaves, Agravado(s): Reginaldo Luiz Pala, Advogado: Dr. Ubirajara Franco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134/2007-005-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vianna, Agravado(s): Andréia Souza da Silva, Advogado: Dr. Mauro G. Wabner Pupe, Agravado(s): Hospitalar Home Care - Serviços Clínicos Ltda. Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares de Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a ora agravante também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 1248/2007-003-06-40.3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1248/2007-003-06-41.6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - Fadurpe, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): José Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Flaviano Holmes de Souza, Agravado(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - Lafepe, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248/2007-003-06-41.6 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1248/2007-003-06-40.3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - Lafepe, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): José Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Flaviano Holmes de Souza, Agravado(s): Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - Fadurpe, Advogado: Dr. Antônio José Cabral de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248/2007-019-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Marcelo Carlos de Andrade, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviço Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2007-063-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1333/2007-063-03-41.4, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Renato Queiroz de Almeida, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2007-063-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1333/2007-063-03-40.1, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Renato Queiroz de Almeida, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por manifestamente incabível. **Processo: AIRR - 1401/2007-003-04-40.3 da 4a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Katiussi da Silva Aquino, Advogado: Dr. Leonardo Andrade Rodrigues, Agravado(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438/2007-222-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petrosynergy Ltda. Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Agravado(s): Mário Augusto Silva Santos, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1527/2007-701-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comprebem Comércio e Transporte Ltda. Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): Marcelo Prates Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Schlösser Cechin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631/2007-055-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fábio Montalto, Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Agravado(s): Rita de Cássia Mattos Spetanieri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Paula, Agravado(s): Carlo Montalto Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891/2007-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Miguel Alves, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Ana Rosa Neta e Outra, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2284/2007-007-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gol Transportes Aéreos S.A. Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): José Laurindo da Silva, Advogado: Dr. André de Grossi Pereira, Agravado(s): Viação Santo Amaro Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2861/2007-721-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Elisandra Chaves Souza, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Agravado(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A. Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19559/2007-004-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rosemar Huss, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79/2008-016-16-40.7 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Euromar Automóveis e Peças Ltda. Advogado: Dr. Rogério Marques de Almeida, Agravado(s): Francisco de Sales Garcês Passos, Advogado: Dr. Geomilson Alves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93/2008-003-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Colégio Santíssima Trindade Ltda. Advogado: Dr. Fábio Babosa Maciel, Agravado(s): José Aldo da Silva Lima, Advogado: Dr. Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158/2008-111-14-40.5 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Manoel Cláudio Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Sebastião Cândido Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285/2008-073-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bracol Holding Ltda. Advogada: Dra. Rosiley Jovita Silva Cucatti, Agravado(s): Ângela Maria da Silva, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): Tecnocleme Indústria e Comércio de Calçados Ltda. - ME, Advogado: Dr. Claudinei Jacob Gottens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289/2008-022-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Thiago Junio de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Rodrigues Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296/2008-002-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Dra. Priscila Gabriela Duarte Silva, Agravado(s): Lucimar Angélica de Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 373/2008-471-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Centro de Tradições Gaúchas Cruzeiro do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390/2008-153-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): Ubsclender José Nogueira, Advogado: Dr. Rômulo Azevedo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista. **Processo: AIRR - 397/2008-015-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Consavel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Dr. Flaviano Lopes Ferreira, Agravado(s): Giuliano Augusto da Silva, Advogado: Dr. Sandro Boldrini Filogônio, Agravado(s): Massa Falida do União Administradora de Consórcios Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/2008-016-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wilson Zocca, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Ângelo Remédio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638/2008-471-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Francisco Donizetti Batista, Advogada: Dra. Célia Giraldez Vieitez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698/2008-009-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Agravado(s): Selvino Nunes da Rocha, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 708/2008-013-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Angelino Siqueira, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Denise Maria Dullius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769/2008-034-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Doralice Novaes, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Dra. Sylvia Helena Campos Câmpara, Agravado(s): Antônio Carlos Miranda, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880/2008-201-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Sérgio da Silva Paula, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): Norsergel Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Dra. Suzane de Fátima G. P. de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979/2008-019-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Carlos de Moura, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1020/2008-012-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Edisney Eduardo da Costa, Advogado: Dr. Nara Rubia Gonçalves Aragão, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285/2008-035-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vanguarda Administração e Terceirização Ltda. Advogado: Dr. José Geraldo de Moura Malta, Agravado(s): Mônica Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Simone Angélica Mariani Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 28552/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogada: Dra. Flávia Lemos de Aquino Neves, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Averar Silva, Advogada: Dra. Daniella Nicolucci Summa, Agravado(s) e Recorrido(s): Center Beer Comércio de Bebidas Ltda. Advogada: Dra. Marilise Beraldes Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nem do recurso de revista adesivo. Também à unanimidade, determinar o envio de comunicado à Corregedoria-Geral desta Corte, acerca do procedimento adotado pelo Tribunal Regional, no sentido de não exercer o juízo de admissibilidade do recurso adesivo. **Processo: RR - 1586/1997-008-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 33411/1997-007-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luiz Manoel Berlim, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Pirelli Cabos S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade arguida, determinando, consequentemente, o retorno dos autos à Corte Regional para que complemente a decisão dos embargos de declaração, manifestando-se, desta feita, acerca da existência ou não de salário diferenciado do autor no exercício do cargo de confiança, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 62, da CLT. **Processo: RR - 1713/1998-090-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ângelo Luiz Coneglian e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à conversão ao rito sumaríssimo, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para converter o processo ao procedimento ordinário. **Processo: RR - 698/1999-032-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Antônio Carlos Gazzoli Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: À unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto à conversão para o rito sumaríssimo, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para converter o processo para o procedimento ordinário. **Processo: RR - 27224/1999-009-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Iracema de Jesus Chella, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): Sul América Capitalização S.A. Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO", com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, reformar o v. acórdão regional, condenando a reclamada a pagar ao autor as diferenças decorrentes do pagamento incorreto da multa de 40%, que deveria ter sido calculada sobre a totalidade dos depósitos fundiários realizados pela reclamada durante todo o período do contrato de trabalho. **Processo: RR - 708/2000-006-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Pascoalino dos Santos, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Recorrido(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tramonte, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, reformar o v. acórdão regional, condenando a reclamada a pagar ao autor as diferenças decorrentes do pagamento incorreto da multa de 40%, que deveria ter sido calculada sobre a totalidade dos depósitos fundiários realizados pela reclamada durante todo o período do contrato de trabalho. **Processo: RR - 93/2001-093-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Leide das Graças Rodrigues, Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de complementação de aposentadoria, conforme se apurar em regular liquidação. **Processo: RR - 502/2001-001-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Sílvio Bittencourt e Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ordinário interposto pelo reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 795/2001-011-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Ford S.A. e Outros, Advogado: Dr. Daniel Dornelles Chaves Barcellos, Recorrido(s): Alexandre Dias de Moraes, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade arguida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que complemente a decisão acostada às fls. 182/183, manifestando-se acerca da tese da necessidade de participação das negociações que originaram as normas coletivas apresentadas com a inicial, pertinentes à categoria dos bancários. **Processo: RR - 1465/2001-444-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luís Henrique José Pereira, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 4º da Lei Complementar nº 110/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos. **Processo: RR - 2153/2001-006-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Emanuel Pereira Barreto, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Recorrido(s): Segfort - Serviço de Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Maíra Nascimento Barbosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "intervalo intrajornada - supressão - negociação coletiva", com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, por afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pagamento do adicional de 50% relativo ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 96/2002-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Adão de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do reclamante e, assim, extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertem-se as custas processuais. **Processo: RR - 824/2002-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): José Aldrovando Leite da Silveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação por desempenho de classe multisseriada. **Processo: RR - 1085/2002-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Recorrido(s): José Jamil Adum, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Pedro Antônio Batista Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à natureza do auxílio alimentação instituído por acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a integração do auxílio alimentação ao salário. **Processo: RR - 1206/2002-062-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Francisco de Assis Moura da Silva, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à indenização prevista no Plano de Incentivo à Rescisão Contratual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a indenização prevista no Plano de Incentivo à Rescisão Contratual. **Processo: RR - 1281/2002-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Paulo Emílio Schlusen, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1677/2002-002-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Advogado: Dr. Pedro Alonso Ceolin, Advogado: Dr. Gabriel Boavista Laender, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor da condenação, a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno. **Processo: RR - 2732/2002-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (Extinta Superintendência Nacional de Abastecimento - Sunab), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): Renato Augusto Lopes Galvão e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento. **Processo: RR - 7985/2002-900-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Arnaldo Guerreiro, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "conversão do rito processual de ordinário para sumaríssimo", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regresso dos autos à Corte de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, observadas as exigências próprias do rito ordinário. **Processo: RR - 9091/2002-014-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Welney Siqueira Ferreira, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. VALIDADE", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas que ultrapassem a jornada semanal normal como horas extraordinárias e o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário em relação às horas trabalhadas além da jornada diária normal. **Processo: RR - 25000/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Recorrido(s): Vanda Teresinha Pielechowski, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à prescrição das diferenças salariais decorrentes da redução salarial, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças decorrentes da redução salarial. **Processo: RR - 34902/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rubens Juliani, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, anulando a decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda ao exame ação, como entender de direito. **Processo: RR - 56597/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Floriano, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "sucessão - condenação subsidiária - limitação" e "acordo de compensação", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade da União (sucessora da RFFSA) pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, tão somente até a data do contrato de concessão, e para que, na apuração das horas extras, seja observado o entendimento contido na Súmula nº 85, III, do TST. **Processo: RR - 69340/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ney de Paula Pinto, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se examine o recurso ordinário obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 81070/2002-920-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): José Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 83/2003-254-02-85.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ediek Feitosa da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Ordem e Progresso Prestadora de Serviços S/C Ltda. - ME, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao efeito devolutivo, por violação do art. 515, "caput", §§ 1º e 2º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 2º Regional para que aprecie o mérito da pretensão recursal por utilidade alimentação, restando prejudicada a análise dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 460/2003-103-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Pedro da Cunha Marreiros, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, por meio da qual foi afastada a preliminar de prescrição e condenada a reclamada ao pagamento das diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 685/2003-024-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Luís Fernando Kruger, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "majoração dos repousos semanais remunerados - integração das horas extraordinárias - reflexos nas demais verbas trabalhistas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a v. decisão regional ao entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados já integrados das horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. **Processo: RR - 940/2003-004-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luís Carlos Conceição Vibrich e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Marjorie Diniz Nogueira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO." por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, preservando-se, por conseguinte, a unicidade contratual entre o período anterior e o posterior à jubilação dos reclamantes MARIA REGINA MARTINS DE MELLO e LUÍS CARLOS CONCEIÇÃO VIBRICH. Em sendo assim, quanto àquela primeira, afasta-se a prescrição bienal decretada em relação a sua pretensão. Quanto ao reclamante LUÍS CARLOS CONCEIÇÃO VIBRICH, deve-se computar como tempo de serviço para todos os efeitos legais o período anterior à sua aposentadoria espontânea, tendo em vista tratar-se de um único contrato de trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao ponto "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PCCS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE." por violação do artigo 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a todos os reclamantes/recorrentes, das progressões horizontais por antiguidade e reflexos pedidos na inicial, a serem apuradas em liquidação, respeitada a prescrição quinquenal reconhecida pelo Juízo de primeiro grau. Por corolário, determinar a inversão do ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da reclamada, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. Restabelece-se, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219. Obs.: A



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorrentes, Dra. Marjorie Diniz Nogueira. **Processo: RR - 1616/2003-465-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Euclides Toreta, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 25307/2003-009-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Manaus Energia S.A. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Edvar Dantas Monteiro, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: adiar julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 78922/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria do Carmo de Souza Argemi, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO.", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para que, superada a premissa de que a aposentadoria extinguiu o contrato de trabalho e preservada a unicidade contratual entre o período anterior e o posterior à jubilação da reclamante, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 80661/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Marcos Chevitarese, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição trintenária para o recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 82846/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Beatriz Bertoncello Spader, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, tão-somente quanto ao tema "litigância de má-fé - multa - honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação, e determinar que a multa de litigância de má-fé se dê na importância de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 83342/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): H. A. Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Advogado: Dr. José Augusto A. Amorim da Silva, Recorrido(s): Daniela Francisco do Canto, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por cerceamento de defesa", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o feito a partir da recusa da prova documental, determinando a retomada da instrução, com o exame dos documentos e a prolação de nova decisão, como se entender de direito. **Processo: RR - 85353/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Antônio Vargas de Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Fernando Roberto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gomes Beraldo, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da complementação de aposentadoria dos reclamantes em sua integralidade, em prestações vencidas e vincendas. Custas majoradas para R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista o acréscimo no valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 93437/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rose Mary Cruz, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão, à fl. 609, e determinar que o Tribunal de origem aprecie novamente os embargos de declaração, às fls. 605/606, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 95342/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Vera Lúcia Schoeninger Garcia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação dos índices de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 95863/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nívea Inês Pagel, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que pronunciou a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 13.02.1993, considerando a interrupção do prazo prescricional em razão do ajuizamento da notificação judicial pelo sindicato da categoria da reclamante, em 13.02.1998. **Processo: RR - 96418/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Alice de Miranda Paupério, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Carlos Alberto D'Oliveira, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto D'Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar provimento para declarar que a presente ação não está prescrita, nos termos da Súmula nº 327, e determinar o retorno dos autos à Vara origem para o exame do mérito, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 97612/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ethna Kelly Bundt Kunde, Advogado: Dr. Eryca Farias de Negri e outros, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Beatriz Regina Carlos Cecchim, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a declaração de nulidade do segundo contrato de trabalho, restabelecer a sentença de origem, quanto à natureza salarial das parcelas objeto da condenação. Fica prejudicado o exame do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

tema relativo à desnecessidade de concurso público, em face da natureza jurídica da reclamado. **Processo: RR - 99624/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Darci Pires dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias postuladas na inicial (aviso-prévio, férias proporcionais, décimo terceiro salário proporcional e multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS). Arbitra-se a condenação em R\$10.000,00. Custas pela reclamada, em reversão. **Processo: RR - 279/2004-007-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469/2004-014-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Luiz Sérgio de Souza Mesquita, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição extintiva do direito do reclamante e extinguir o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 1395/2004-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cleone Heringer, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Márcia Maria Entringer Vallejo, Advogado: Dr. Neudson José da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Exma. Relatora não ter conhecido do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente, Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior. Obs.: Falou pelo(a) Recorrente o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior. **Processo: RR - 1586/2004-102-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolaro, Recorrente(s): José Hedirley de Miranda, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tocante à natureza da participação nos lucros e resultados prevista em norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela, excluir da condenação os reflexos deferidos, restabelecendo a sentença, no particular, restando, ainda, prejudicada a análise dos reflexos da PLR sobre o Descanso Semanal Remunerado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema referente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o pagamento ao Reclamante, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1830/2004-014-01-00.3 da**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Edmilson Epitácio da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 280/2005-103-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Cláudio Antônio Santos dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: À unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "base de cálculo dos honorários assistenciais", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os referidos honorários incidam sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1157/2005-039-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): Vanderlen Setimo Sartori, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade pelas contribuições fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que os valores correspondentes às contribuições fiscais, referentes às parcelas tributáveis e calculadas ao final, sejam adimplidos pelo Reclamante, competindo ao Reclamado apenas efetuar o desconto sobre o valor total da condenação devida e recolher os respectivos valores. **Processo: RR - 1264/2005-093-15-41.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1264/2005-093-15-42.6, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Recorrido(s): CPFL - Geração de Energia S.A. e Outras, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins. **Processo: RR - 1769/2005-030-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lojas Global Ltda, Advogado: Dr. Luiz Salem Varella Caggiano, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Daniel Moreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Pereira Leite, Recorrido(s): Sarkis Arakelian Neto, Recorrido(s): Maria Cristina Nazarian Arakelian, Recorrido(s): André Meguerdith Arakelian, Recorrido(s): Calçados Clóvis Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1951/2005-131-15-85.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1951/2005-131-15-40.8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alessandra Aparecida Alves Tech, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Fininvest S.A. - Negócios de Varejo e Outro, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1988/2005-383-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Recorrido(s): Irene Gomes da Silva Farias,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Márcia Maria Vasconcelos Angelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2220/2005-011-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Marabraz Comercial Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304/2006-046-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fruet Administradora de Bens Ltda. Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): Ivone Bublitz, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à denunciada ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que seja julgado o agravo de petição como entender de direito. **Processo: RR - 407/2006-007-16-00.8 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Recorrido(s): Maria da Glória Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva à prescrição, por contrariedade à Súmula 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em face da prescrição do direito de ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 460/2006-021-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andréa Gardano Elias Bucharles, Recorrido(s): Vitor Ferreira de Santana, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 502/2006-221-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Germino José Barbosa, Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Recorrido(s): Município de Cajamar, Advogado: Dr. Rosely Zampolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar o Município Reclamado aos depósitos do FGTS pelo período trabalhado. **Processo: RR - 712/2006-073-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Coimex Administração de Consórcio Ltda. Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): Patrícia Borges Caldas, Advogado: Dr. César Augusto de Castro, Recorrido(s): Coimex Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão de embargos de declaração seja proferida, com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados pela Reclamada às fls. 286-287, referentes à existência de documento novo apto a comprovar suas alegações de improcedência do pedido da Reclamante quanto ao dano moral. Reconhecida a nulidade da decisão regional



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por negativa de prestação jurisdicional, a consequência lógica é a exclusão da multa por embargos protelatórios, restando prejudicados os temas de fundo da revista. **Processo: RR - 722/2006-264-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Serlen Fernando S. Xavier, Recorrido(s): Marcelo Barcelos da Conceição, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Recorrido(s): Unilix do Brasil Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 780/2006-006-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): Manoel Alves, Advogado: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que seja conhecido o recurso ordinário quanto à prejudicial de prescrição suscitada, matéria de natureza constitucional. **Processo: RR - 822/2006-001-21-00.6 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alexandre Magno Moraes Batista de Alvarenga, Recorrido(s): Samhi Wendell Carvalho Nascimento, Advogado: Dr. Roberta Daniele da Costa Silva, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Laise Cristina de Araújo Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 860/2006-005-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jean Carlos da Costa Coutinho, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - Confea, Advogado: Dr. João de Carvalho Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1133/2006-341-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Soraia Ghassan Saleh. Obs.: Falou pela Recorrente a Dr. Soraia Ghassan Saleh. **Processo: RR - 1174/2006-016-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alessandra Aparecida Henrique, Advogado: Dr. Ítalo Garrido Beani, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A. Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o pagamento à Reclamante, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1330/2006-087-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Marí de Marco, Recorrido(s): José Ostácio Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): Consórcio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Trolebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1467/2006-472-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Maria Alice da Paz Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Recorrido(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Exma. Relatora não ter conhecido do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrida Maria Alice da Paz Cardoso da Silva o Dr. Sílvio César Monteiro de Souza. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 1499/2006-012-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Domingos Sávio de Oliveira Negrão, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosilene Soares Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as diferenças de suplementação de aposentadoria, reformando a r. sentença, neste aspecto. Nos termos do artigo 789, I e § 2º, da CLT, arbitro o valor da condenação em R\$ 13.481,92 (treze mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) e as custas processuais em R\$ 269,63 (duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1698/2006-017-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Marcelo Lopes Diniz, Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Recorrido(s): Niero e Villaça Ltda, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a cargo da Reclamada, a alíquota de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: RR - 1735/2006-021-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): João Batista Fraga, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Advogado: Dr. Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Exma. Relatora não ter conhecido do recurso de revista. **Processo: RR - 1931/2006-016-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Benedito de Lima, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira R. do Valle Garcia, Decisão: não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2709/2006-019-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): Jovino Terrin, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Cassiano Eskildsen, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto às gratificações semestrais, por contrariedade à Súmula 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral no salário e no cálculo das horas extras; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 3055/2006-322-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Clarindo Amorim Adão e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Roseback Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à ilegitimidade passiva, à prescrição e à dobra das férias do trabalhador avulso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à legitimidade passiva e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio do ajuizamento da ação e restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das férias em dobro acrescidas do terço constitucional. **Processo: RR - 4205/2006-892-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Recorrido(s): Mauro Luís da Rocha, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras. acordo de compensação. validade", por contrariedade à Súmula nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no tocante às horas indevidamente compensadas, ao adicional de horas extras respectivo, ficando limitado o pagamento das horas extras - hora mais adicional - àquelas prestadas além da 44ª semanal. **Processo: RR - 16168/2006-007-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Recorrido(s): Marcelo Sansalone, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20905/2006-010-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sérgio Marcelo de Jesus Voitach, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora diária, acrescida de 50%. **Processo: RR - 711/2007-002-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Sindicato dos Telefônicos do Espírito Santo - Sinttel, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização adicional, por contrariedade à Súmula 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84 às substituídas Adiania Rocha da Lyra, Débora Helena Vieira Rosa e Desiree Teixeira Sales. Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, quanto aos honorários advocatícios, que juntará voto ao pé do acórdão. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 718/2007-082-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 718/2007-082-03-40.0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Charley Ferreira de Aguiar, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 867/2007-731-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS e Outro, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimenti, Recorrido(s): Fabiana Regina Schroeder, Advogada: Dra. Ana Amelia Dattein, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e dos Reclamados, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação dos Reclamados aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. Prejudicada a análise do tema referente à multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1009/2007-109-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Carlos Antônio do Nascimento, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da integração da gratificação de função exercida por mais de dez anos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1033/2007-153-03-00.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1033/2007-153-03-40.3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Reginaldo Luiz Pala, Advogado: Dr. Ubirajara Franco Rodrigues, Recorrido(s): Inbrasmec Indústria Mecânica Ltda. Advogado: Dr. Paulo César Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada no pagamento, por inteiro, do intervalo intrajornada concedido a menor, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da hora normal trabalhada, com repercussão nas demais verbas salariais. **Processo: RR - 1080/2007-001-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nery de Souza Lima, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ADIADO A PEDIDO DA RELATORA. **Processo: RR - 1083/2007-006-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cristina Miguel e Outros, Advogado: Dr. Vânio Ghisi, Recorrido(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o restabelecimento da sentença apenas no trecho que condenou o Município-Reclamado ao pagamento em dobro das férias remuneradas após o seu gozo. **Processo: RR - 1134/2007-005-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospitalar Home Care - Serviços Clínicos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vianna, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vianna, Recorrido(s): Andréia Souza da Silva, Advogado: Dr. Mauro G. Wabner Pupe, Recorrido(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares de Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-1134/2007-005-04-40.7, que corre junto a este. **Processo: RR - 1155/2007-451-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Drebes & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcio Luciano Stangler, Recorrido(s): Silvio André Abreu Souza, Advogado: Dr. Jaire Jamil de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1161/2007-038-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Recorrido(s): Adilson Ferreira da Mota, Advogado: Dr. Nilson Rogério Pinto Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença de origem ao declarar que a dispensa foi injusta, mas que o Autor, na condição de empregado público, não se beneficia de nenhuma estabilidade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ademar Odvino Petry, patrono da Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Nilson Rogério Pinto Leão. **Processo: RR - 1166/2007-008-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Airton Alves da Silva, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao vale-transporte, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a indenização substitutiva do vale-transporte. **Processo: RR - 1251/2007-005-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria José Wanderley de Cerqueira e Outros, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: adiar julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1507/2007-151-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Leonardo Fambre da Silva, Advogado: Dr. Helton Francis Maretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST e quanto aos honorários



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

advocáticos, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, restabelecer a sentença e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1827/2007-018-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Marcos Miquerinos da Silva, Advogada: Dra. Sueli Ribeiro Souza, Recorrido(s): Portal Orixas e Magias Comércio de Artigos Religiosos Ltda. Advogado: Dr. Elson Ferreira Granja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos percentuais de 20% pela Reclamada e 11% pelo Reclamante. **Processo: RR - 1920/2007-551-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jocélia Farias Lopes Coelho e Outros, Advogado: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: adiar julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 3130/2007-303-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Rosania Maria Ferreira da Silva Costa, Advogado: Dr. Olimpio Marcelo Picoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 8237/2007-014-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fortunata Angelina Dadam, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A.), Advogada: Dra. Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 6/2008-005-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Marcelo dos Santos Coelho, Advogado: Dr. Alexandre Prates de Rezende, Recorrido(s): Ama Locação e Participação S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Adhemar de Paiva Xavier Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a cargo da Reclamada, a alíquota de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: RR - 340/2008-036-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): Oswaldo Cavanelas Fabiano Alves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ribeiro Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 898/2008-061-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Francisco Noronha de Andrade, Advogado: Dr. Christophe Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, na esteira da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, restabelecendo, por conseguinte, a sentença. **Processo: RR - 1054/2008-048-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): Antônio Carlos Alves, Advogado: Dr. Clarindo Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 6670/2008-035-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Dolores dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Harisson Araújo Almeida, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Dr. Felipe Krusser Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a ocorrência de dispensa sem justa causa e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre todo o período laborado e do aviso prévio. Custas em reversão pela Reclamada. **Processo: A-AIRR - 83/2001-446-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): South Sea Terminal e Logística Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Agravado(s): Marcos Rogério da Silva, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): Safe Port Agência Marítima Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e manter a denegação de seguimento do agravo de instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 1090/2001-017-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cerâmicas Nacionais Reunidas S.A. Advogado: Dr. Hércules Guerra, Agravado(s): Fábio de Oliveira Caetano, Advogado: Dr. José Venâncio de Miranda Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 67870/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernando Celso Gimenez de Mattos, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: A-AIRR - 98831/2003-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1550/2004-026-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Agostinho Filho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: A-AIRR - 2570/2004-030-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Bruno



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Vagner Rossi, Advogada: Dra. Maria Aparecida Vianna Rossi, Agravado(s): Gasômetro Comércio e Prestação de Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 122455/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Jorge Luís de Fraga, Advogada: Dra. Marileuza Leão Pergher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 150/2005-441-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cpfl Cia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Robson dos Santos Alvares, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 5% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: A-AIRR - 908/2005-109-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Soraya Cristiana Costa Fonseca, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 963/2005-282-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Eletrificação Rural Sanjoanense Ltda. - Cersan, Advogado: Dr. Filipe Franco Estefan, Agravado(s): Joilson Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado: Dr. Max Daflon dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1716/2005-017-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Fernando Lopes de Alvarenga, Advogado: Dr. Odinei Rogério Bianchin, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 55703/2005-012-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): Josiane Ongaro Benetti, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 5% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: A-AIRR - 11/2006-301-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adelmo Flor de Lima, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 40/2006-051-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Isabel Mônica Villassante Pelaez, Advogada: Dra. Eivanice Canário da Silva, Agravado(s): Arivaldo da Silva, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): JP Construções e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 2% do valor corrigido da causa, em favor do exequente. **Processo: A-AIRR - 549/2006-018-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ernesto Plicarpo de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): Paulo Cesar Gomes França, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Companhia Progresso Industrial do Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1267/2006-013-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vania Lúcia Barreto do Santos, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1930/2006-008-23-40.4 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cruiser Linhas Aéreas Ltda, Advogado: Dr. Jussianney Vieira Vasconcelos, Agravado(s): José Augusto Nobre, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1487/2007-009-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petroluz Diesel Ltda. Advogada: Dra. Joslaine Fábila de Andrade, Agravado(s): Divino Wolfgran, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 5% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: A-AIRR - 435/2008-110-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 435/2008-110-03-40.3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais - Previminas, Advogado: Dr. Demétrio Mendes Ornelas, Agravado(s): Carlos Pereira Gomes, Advogado: Dr. Agnaldo José de Aquino Gomes, Agravado(s): Condomínio do Edifício Previminas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 435/2008-110-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 435/2008-110-03-41.6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Condomínio do Edifício Previminas, Advogado: Dr. Maurício Wanderley, Agravado(s): Carlos Pereira Gomes, Advogado: Dr. Agnaldo José de Aquino Gomes, Agravado(s): Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais - Previminas, Advogado: Dr. Demétrio Mendes Ornelas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AG-AIRR - 1965/2003-171-06-41.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: Dr. João Batista de Moura, Agravado(s): Odair José Correia, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional - Coopresam, Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 880/2007-010-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Palmeira Advogados Associados, Advogado: Dr. Luziane P. Gusmão, Agravado(s): Vanessa Manuella Silva Cedrim, Advogada: Dra. Roberto Tavares Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ROAC - 129/2008-000-20-00.4 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Supermercados no Estado de Sergipe, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a pretensão acautelatória e, assim, determinar a suspensão dos efeitos da decisão proferida nos autos do RT nº 01477/2007-001-20-00-4 (fls. 69/78) até o julgamento do recurso ordinário pelo egrégio Tribunal Regional da 20ª Região, exceto quanto aos feriados dos dias "1º de janeiro, 25 de dezembro, sexta-feira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

santa, 1º de maio e 24 de junho". Obs.: Presentes à Sessão os Drs. Valton Pessoa e Márcia Lyra Bergamo, patronos dos Recorrentes. **Processo: ED-ED-RR - 1608/1992-010-09-46.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): Antônio Manuel de Almeida Rebelo, Advogada: Dra. Tânia Maria das Neves Gapski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2248/1997-002-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rosalvo Lopo dos Santos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1316/1998-004-19-43.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Bandeirantes S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Évio Soares de Lima, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 404/2000-123-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Adriana Nadur Motta Clemente, Embargado(a): Edmilson Pereira Nunes, Advogado: Dr. João Sigueki Sugawara, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 678818/2000.4 da 3a. Região**, corre junto com RR - 678819/2000.8, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): Guaracy Alves Condé e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Embargado(a): MRS Logística S.A. Advogada: Dra. Cláudia Sette Amaral Maranfon, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 217/2001-091-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Geraldo Biondi Ribeiro, Advogado: Dr. Abdiel Reis Dourado, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e, considerando-os manifestamente protelatórios, condená-lo a pagar à embargada a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 1163/2001-141-14-00.6 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Leila Leão Bou Ltaif, Embargado(a): Lenir de Paula Rumanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2445/2001-312-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Celestica do Brasil Ltda, Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Embargado(a): Tays Helena da Silva Santos, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Embargado(a): Nova Visão Serviços Temporários Ltda, Advogado: Dr. Airton Trevisan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2554/2001-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): Ana Rita da Silva, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Embargado(a): Associação de Apoio e Serviços à Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS - APSERVI, Advogado: Dr. Emérsom Bernardo Pereira, Embargado(a): Alimenta - Alimentação Industrial Ltda. Advogado: Dr. João Aires Caldeira, Embargado(a): ISS - Servisystem Comércio e Indústria Ltda.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): Conservadora Volta Redonda Ltda. Embargado(a): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 697/2002-001-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dirce Viríssimo Machado, Advogado: Dr. Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 71/2003-023-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Mello, Embargado(a): Maria das Dores Batista, Embargado(a): Município de Francisco Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-RR - 2806/2003-421-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luís Carlos Frazão, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 78513/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Marco Aurélio Beirão, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 110517/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Gilberto Luiz de Araújo Chaves, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 72/2004-018-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União, Procurador: Dr. Aloizio Apoliano Cardozo Filho, Embargado(a): Eva Beatriz da Cruz Correa, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Carlos Faiock Salatino, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda. , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 1658/2004-063-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Alejandro Bugallo Alvarez, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1800/2004-060-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procuradora: Dra. Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Anderson Silvino, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Embargado(a): Orbe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Administração e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 145/2005-222-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Centralli Refrigerantes S.A. Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Eduardo Martins Santos, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a reclamada a pagar ao autor a multa de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 445/2005-203-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Pradozem - Comércio, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Embargado(a): Sérgio Luiz Rabelo, Advogado: Dr. André Henrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 505/2005-012-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Édison Ivan dos Reis Leal, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 572/2005-161-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Getúlio Carlos de Souza e Outros, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 1079/2005-001-21-40.5 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1079/2005-001-21-42.0, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamada e Telemarketing, Centro de Atendimento (Call Center), Projeto, Construção e Instalação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Operadoras de Mesas Telefônicas, Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações, Tomadora de Serviços e os demais Trabalhadores em Atividades Idênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações no Estado do Rio Grande do Norte - Sinttel-RN, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RM Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1079/2005-001-21-41.8 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1079/2005-001-21-42.0, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: RM Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamada e Telemarketing, Centro de Atendimento (Call Center), Projeto, Construção e Instalação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Operadoras de Mesas Telefônicas, Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações, Tomadora de Serviços e os demais Trabalhadores em Atividades Idênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações no Estado do Rio Grande do Norte - Sinttel-RN, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Telemar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1263/2005-003-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Sedycla Silva Vieira, Advogada: Dra. Maria Izabel Vasconcelos Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1454/2005-008-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Adenilce Eleutério da Luz, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): Sadia S.A. Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1513/2005-063-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Regina Lúcia da Silva Soares, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Embargado(a): Cooperar-Saúde Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2232/2005-009-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União Engenharia, Fabricação e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Jenefer Laportí Palmeira, Embargado(a): José Carlos Garcia Zaluski, Advogado: Dr. Alexandre Magno Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 2835/2005-016-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Embargado(a): José Augusto Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Embargado(a): Hidroservice Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 3100/2005-513-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Issa Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Embargado(a): Espólio de Heturi Quaglio da Silva, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 274/2006-042-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Leão Engenharia S.A. Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): Pedro Manoel Teixeira, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 351/2006-008-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Embargado(a): Ronilson Alves Tavares, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à União Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 621/2006-003-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Nilse Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Embargado(a): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão na apreciação dos arts. 114 e 202, § 2º, da Constituição Federal, acrescer ao julgado que a revista não reunia condições de conhecimento quanto ao tema, a teor da Súmula 333 do TST. **Processo: ED-RR - 662/2006-015-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ricardo José Paiva Reis, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): Abedi - Associação Brasiliense de Educação Integral (Colégio Inei), Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 710/2006-010-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Localiza Rent a Car S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Reginaldo Lima Soares, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito. **Processo: ED-RR - 818/2006-013-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Leila Márcia Filipe Rodrigues, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos no sentido de que as horas extras devem refletir nas férias, acrescidas de 1/3, no 13º salário, no FGTS e no repouso semanal remunerado do bancário, previsto na Súmula 113 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1075/2006-074-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Isnaldo dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1168/2006-011-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Comércio e Importação Minastek Ltda. Advogado: Dr. Robert Waybe Gonçalves, Embargado(a): Júlia Souza Zenóbio, Advogado: Dr. Chaquibe Hassan Souki Húnior, Embargado(a): Hipertek Indústria e Comércio de Cintas Ltda. Advogado: Dr. Pablo Emiliano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1216/2006-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1493/2006-007-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Aloizio Apoliano Cardozo Filho, Embargado(a): Rosimere Corrêa Sell, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Embargado(a): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5037/2006-018-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jayme Sanches e Outros, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6/2007-134-05-40.4**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Hospital da Mulher de Camaçari, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Embargado(a): Marcelina da Silva Brito, Advogado: Dr. Américo Fascio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 25/2007-011-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Transportadora Wadel Ltda. Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Wilton Xavier de Oliveira, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada com aquela aplicada no julgamento do agravo. **Processo: ED-RR - 62/2007-005-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Klebson Carvalho Novaes, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto, Embargado(a): Komida Capixaba Indústria, Comércio e Representações Ltda. Advogada: Dra. Isabella Rodrigues Massucatti, Embargado(a): Enesa Engenharia S.A. Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Embargado(a): Hochtief do Brasil S.A. Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Embargado(a): Elco Engenharia de Montagens Ltda. Advogado: Dr. Adriana Encarnação Francisco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Estado Reclamado, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 392/2007-143-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Maria Terezinha de Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Advogado: Dr. Carlos José Affonso Manso Júnior, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Victor Teixeira, Advogado: Dr. José Tadeu Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 450/2007-126-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Josiel dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Marcel Roberto Barbosa, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do seu caráter nitidamente protelatório. **Processo: ED-RR - 778/2007-005-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Amelia Maria da Costa Silva, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Embargado(a): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 934/2007-461-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): José Aristeu Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1031/2007-071-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Engemil G M Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Sylvio Luiz Andrade Alves, Embargado(a): Elias Simplício dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Embargado(a): International Paper do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Donizete



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1326/2007-008-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): Vânia Veras de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 250/2008-046-24-40.6 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valter da Silva, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Embargado(a): Logistech Instalações e Energia Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-A-RR - 954/2008-007-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Cristiano Consorte Zapelini, Embargado(a): José Tadeu de Castilhos, Advogado: Dr. Carlos Berkenbrock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa foi convocado para compor o quorum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Maria Doralice Novaes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**  
no exercício da Presidência da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma